

# REGIMENTO INTERNO



**ABRAGE**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS EMPRESAS GERADORAS  
DE ENERGIA ELÉTRICA

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** O Regimento Interno da Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE tem como finalidade regular as atividades e o funcionamento da entidade, consoante e em complementação ao seu Estatuto Social.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º.** A ABRAGE se estrutura estatutariamente da seguinte forma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria;
- d) Grupos de Trabalho.

**Parágrafo Único.** Os Grupos de Trabalho terão caráter eventual e serão chamados de Comitês quando passarem a ter caráter permanente, nos termos do artigo 28, inciso XI do Estatuto Social.

## CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

### Seção 1 – Da Finalidade

**Art. 3º.** A Assembleia Geral tem por finalidade promover o exercício do direito de voto das associadas e viabilizar sua participação ativa nas principais decisões políticas e organizacionais da ABRAGE.

### Seção 2 – Do Funcionamento

**Art. 4º.** A Assembleia Geral ocorrerá de forma ordinária uma vez a cada ano, no mês de março, e de forma extraordinária nos demais casos previstos no artigo 18 do Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido em caso de urgência e com a concordância da maioria das associadas.

**Art. 5º.** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos das associadas e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer quantidade de votos.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um substituto por ele designado, e secretariada pelo Diretor-Presidente, ou, na sua ausência, por um dos demais Diretores.

**Parágrafo Segundo.** O número de votos de cada associada deve observar as regras estabelecidas no artigo 11 do Estatuto Social, e será considerada a decisão por maioria simples dos votos presentes, exceto pela deliberação para alteração do Estatuto Social, para a qual será necessário um quórum de 2/3 (dois terços) do total de votos das associadas.

**Parágrafo Terceiro.** Para poder exercer seu direito de voto na Assembleia Geral, as associadas deverão estar em dia com suas obrigações perante a ABRAGE.

**Art. 6º.** As associadas comparecerão à Assembleia Geral por meio de seus representantes oficiais junto à ABRAGE ou por representante por elas indicado formalmente por escrito.

**Parágrafo Único.** É dispensada indicação formal da associada quando sua apresentação ocorrer por meio do representante legal.

## Seção 2 – Da Composição

**Art. 7º.** A Assembleia Geral, órgão administrativo máximo da ABRAGE, será composta por um representante de cada associada.

## Seção 3 – Das Competências

**Art. 8º.** Além das competências estabelecidas no Estatuto Social, compete à Assembleia Geral aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética e suas revisões.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Seção 1 – Da Finalidade

**Art. 9º.** O Conselho de Administração, órgão de decisão, deliberação estratégica e colegiada da ABRAGE tem como missão definir a orientação estratégica da ABRAGE, com base nas premissas alinhadas com as associadas, acompanhar e avaliar as atividades e ações implementadas pela Diretoria, definir os princípios, formas de atuação, organização e regras de funcionamento, além de assegurar o cumprimento do Estatuto Social e demais documentos diretivos, segundo o que dispõe a legislação em vigor e sempre respaldado nos princípios da governança corporativa.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, em caso de urgência e com a concordância da maioria dos membros do Conselho, de forma presencial, virtual ou híbrida e suas decisões terão a mesma validade em qualquer das circunstâncias.

**Parágrafo Segundo.** A convocação para a reunião ordinária do Conselho de Administração deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser reduzido em caso de urgência e com a concordância da maioria dos membros do Conselho.

**Parágrafo Terceiro.** A pauta de deliberação e o material para apreciação pelo Conselho de Administração devem ser encaminhados juntamente da convocação.

**Parágrafo Quarto.** As atas com o registro das discussões e deliberações das reuniões serão lavradas, assinadas e registradas no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, após devido encaminhamento pela Diretoria e aprovação dos Conselheiros, devendo ser posteriormente enviadas ao conhecimento das associadas.

**Parágrafo Quinto.** O secretariado das reuniões do Conselho de Administração será designado pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo Sexto.** Colaboradores e especialistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração, para apresentação de temas específicos.

## Seção 2 – Da Composição

**Art. 10.** O Conselho de Administração, é composto por 7 (sete) Conselheiros titulares, e 7 (sete) respectivos suplentes, sendo 1 (um) Presidente.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo.** No caso do Presidente do Conselho, apesar de eventual reeleição do Conselheiro, apenas serão permitidos dois mandatos consecutivos no cargo.

## Seção 3 – Das Competências

**Art. 11.** Além das competências estabelecidas no Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- I. submeter à Assembleia Geral, até 30 de novembro de cada ano, as diretrizes básicas, objetivos, metas, estratégias, orçamento e o programa de trabalho da ABRAGE relativos ao exercício subsequente;
- II. submeter à Assembleia Geral, até 30 de março de cada ano, os relatórios das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da ABRAGE relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer de auditoria independente;
- III. submeter o Regimento Interno da ABRAGE e suas alterações à Assembleia Geral após sua apreciação;
- IV. submeter o Código de Ética e suas alterações à Assembleia Geral após a sua apreciação;

**V.** deliberar sobre a contratação de consultorias técnicas e/ou escritórios de advocacia para ajuizamento de ação judicial, medidas administrativas e/ou estudos técnicos, para defesa dos interesses de suas associadas;

**VI.** deliberar sobre a forma de rateio de ação judicial, medidas administrativas e/ou estudos técnicos apresentados para defesa dos interesses das associadas, aprovadas previamente nos termos do Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Na deliberação disposta no inciso V acima, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a.** apresentar, sempre que possível, ao menos 3 (três) propostas de diferentes prestadores, com expertise relacionada ao objeto da contratação;
- b.** priorizar, nessa ordem, o menor custo e a melhor técnica;
- c.** apresentar justificativa sempre que não for possível coletar, no mínimo, 3 (três) propostas;
- d.** apresentar justificativa sempre que a melhor técnica superar o menor custo.

## **CAPÍTULO V** DA DIRETORIA

### **Seção 1 – Da Finalidade**

**Art. 12.** A Diretoria tem como finalidade principal coordenar as ações para assegurar o funcionamento da ABRAGE e alcançar os objetivos estratégicos definidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

### **Seção 2 – Da Composição**

**Art. 13.** A Diretoria compor-se-á de até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores eleitos pelo Conselho de Administração, obedecido o orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

### **Seção 3 – Das Competências**

**Art. 14.** As competências do Diretor-Presidente e dos demais Diretores são aquelas estabelecidas no Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VI** DOS COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

### **Seção 1 – Da Finalidade**

**Art. 15.** Os Comitês, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual e temporário, têm a finalidade de promover a colaboração técnica entre as associadas, além

de subsidiar a elaboração de posicionamentos estratégicos e específicos da ABRAGE junto aos órgãos e entidades públicas e privadas do setor elétrico.

**Parágrafo Primeiro.** Os Comitês e Grupos de Trabalho serão coordenados pela Diretoria ou por membro designado por esta.

**Parágrafo Segundo.** As despesas dos integrantes dos Comitês e Grupos de Trabalho e de representantes das associadas em reuniões, assembleias e eventos em geral relativos à ABRAGE, serão de responsabilidade da respectiva associada.

## Seção 2 – Da Composição

**Art. 16.** Os Comitês e Grupos de Trabalho serão compostos por membros designados pelas associadas.

**Parágrafo Único.** Fica a critério da Diretoria definir a quantidade de membros que as associadas poderão indicar em cada Comitê e Grupo de Trabalho, de forma a promover a participação isonômica entre as associadas.

## Seção 3 – Das Competências

**Art. 17.** Compete aos Comitês e Grupos de Trabalho acompanhar os assuntos referentes à sua temática, coordenar e desenvolver trabalhos e estudos, apresentar análises e propostas à Diretoria, participar de reuniões, quando convocada ou autorizada pela Diretoria da ABRAGE, com as entidades governamentais e envolvidas especificamente com a temática.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** Ao encerramento do exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração dos Relatórios das Atividades, Demonstrativos Financeiros e Balanços Contábeis, que deverão ser respaldados por parecer elaborado por auditoria independente.

**Art. 19.** O Conselho de Administração, a Presidência e a Diretoria da ABRAGE têm a obrigação de, no que couber, conhecer e cumprir o presente Regimento Interno.

**Art. 20.** Compete ao Conselho de Administração decidir a respeito de eventuais casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

**Art. 21.** A ABRAGE poderá oferecer apoio institucional a eventos e iniciativas ligadas ao seu objeto, a ser definido pela Diretoria.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração a decisão acerca de participação da ABRAGE em patrocínios a eventos ligados ao seu objeto, quando houver custos associados, desde que se coadunem com o plano de ação e orçamento anual do ano em curso e em observância ao Estatuto Social.

**Art. 22.** Para o desenvolvimento das atividades da ABRAGE, poderá haver a contratação de serviços de consultores especializados, visando à realização de trabalhos e/ ou estudos específicos, inclusive em apoio aos Comitês e Grupos de Trabalho.

**Parágrafo Único.** As contratações de que trata o caput serão feitas pela Diretoria, desde que sejam aprovadas pelo Conselho de Administração e se coadunem com o plano de ação e orçamento anual do ano em curso e em observância ao Estatuto Social.

**Art. 23.** O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, com prazo de vigência indeterminado, revogando outras disposições em contrário, e poderá ser submetido a revisões, conforme conveniência, mediante processo formal.

**Art. 24.** Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 14/03/2024, e na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28/03/2024.



**ABRAGE**  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DAS EMPRESAS GERADORAS  
DE ENERGIA ELÉTRICA

[www.abrage.com.br](http://www.abrage.com.br)